

DESPACHO

O despacho n.º 8442-A/2012 (2.ª série), de 22 de junho, na redação em vigor, aprova o Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior.

Nos termos do n.º 2 do artigo 54.º daquele Regulamento, o pagamento das bolsas de estudo é efetuado nas datas constantes de um calendário aprovado, até 15 de setembro de cada ano, por despacho do Diretor-Geral do Ensino Superior.

Assim,

Dando execução ao previsto no n.º 2 do artigo 54.º do despacho n.º 8442-A/2012 (2.ª série), na redação em vigor;

Determino:

- 1 – O pagamento das bolsas de estudo no ano letivo de 2022-2023 é efetuado no dia 25 de cada mês.
- 2 – São considerados para efeitos de pagamento, nos termos do número anterior, os requerimentos cuja decisão de atribuição de bolsa de estudo é notificada ao estudante até ao dia 10 de cada mês.
- 3 – Quando as datas a que se referem os números anteriores coincidirem com fins de semana ou feriados, considera-se, para os devidos efeitos, o dia útil seguinte.
- 4 – Verificado motivo não imputável à Direção-Geral do Ensino Superior que obste ao pagamento da bolsa de estudo nos termos constantes do n.º 1, o estudante é notificado da nova data de pagamento.

A Diretora-Geral do Ensino Superior